**RESOLUÇÃO SEDHAST Nº 37, DE 28 DE MARÇO DE 2017.**

Considerando que o Programa Vale Universidade Indígena é implementado, coordenado e administrado pela Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, instituído pela Lei nº 3.783, de 16 de Novembro de 2009 e regulamentado pelo Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações.

A Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho/SEDHAST, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto Estadual nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009,

**R E S O L V E:**

**CAPÍTULO I**

**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º -** O Programa Vale Universidade Indígena tem como objetivo dar oportunidade ao acadêmico indígena da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul (UEMS), apoiando a permanência na instituição, mediante a concessão de benefício social, contribuindo de forma positiva no processo educativo, no fortalecimento da cultura e comunidades indígenas, disponibilizando vagas, conforme conveniência da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por meio da Superintendência de Projetos Especiais, **para o ano de 2017.**

**Seção I**

**Dos Requisitos para Inscrição**

**Art. 2º -** Poderá se inscrever no Programa Vale Universidade Indígena o acadêmico indígena que comprove ter renda familiar até 03 (três) salários mínimos;

**I –** ser índio, mediante apresentação do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;

**II –** estar matriculado nos cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente, mantidos pela UEMS;

**III -** não possuir outro curso graduação de nível superior;

**IV -** ter residência fixa no Estado de Mato Grosso do Sul à mais de dois anos;

**V –** após a inclusão do acadêmico no Programa Vale Universidade Indígena, o mesmo deverá ter frequência regular de, no mínimo, oitenta por cento nas disciplinas cursadas em cada ano letivo;

**VI -** não ser beneficiado por qualquer outro tipo de benefício ou de auxílio financeiro, com a mesma finalidade deste Programa;

**VII –** não ter registro de reprovação de qualquer disciplina na data de inscrição e convocação pelo Programa;

**Art. 3º -** Os casos de cursos de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS que permitam ao acadêmico frequentar disciplinas avulsas, o candidato à concessão do benefício deverá estar matriculado, durante o curso/ano, em, no mínimo, 04 (quatro) disciplinas.

**Seção II**

**Do Período de Inscrições**

**Art. 4º -** O candidato deverá realizar sua inscrição por meio do site [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br), no período: abertura às 08 horas do dia 24 de Abril de 2017 e encerramento às 16 horas do dia 8 de Maio de 2017.

**Parágrafo único –** É vedada a inscrição condicional.

**Art. 5º -** O candidato deverá preencher de forma correta todos os campos do formulário de inscrição, sendo de suma importância a finalização da inscrição que ao ser concluída fornecerá o número do protocolo.

**Parágrafo único –** O não preenchimento de qualquer uma das informações solicitadas no cadastro não permitirá a finalização da inscrição.

**Seção III**

**Das Etapas da Seleção e da Documentação**

**Art. 6º -** Encerrado o prazo de inscrição, será realizada a classificação preliminardos candidatos inscritos, observados os critérios estabelecidos no art. 2º desta Resolução.

**Parágrafo único –** A classificação será feita por ordem crescente de renda e em caso de empate dar-se-á preferência, sucessivamente, aos candidatos cuja família tenha menor renda per capta e os que residam fora do Município de oferta do curso.

**Art. 7° -** Realizada a classificação preliminar, a relação dos candidatos pré-selecionados saíra no dia 11 de Maio de 2017, no endereço eletrônico: [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br), para comparecerem no dia, hora e local designado e apresentarem fotocópias, com os originais para conferência, se for o caso, dos documentos arrolados no § 1º deste artigo.

**§ 1º. São documentos obrigatórios a serem apresentados:**

**I - Do candidato:**

**a)** uma foto 3x4, atual;

**b)** Fotocópia do CPF;

**c)** Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;

**d)** Comprovante de matrícula expedido pela instituição de ensino, do curso de graduação presencial, reconhecidos nos termos da legislação vigente e mantidos pela UEMS, referente ao ano letivo ou primeiro semestre de 2017, contendo o nome da entidade, curso, duração mínima e ano que está cursando;

**e)** Comprovante de que reside a mais de dois anos no Estado de Mato Grosso do Sul;

**f)** Será aceito fotocópia do último comprovante de votação ou Histórico Escolar (Modelo 19), para os que concluíram o ensino médio em 2015/2016;

**g)** Histórico Escolar da instituição de ensino superior com ano, frequência, média, carga horária, situação e conceito de todos os anos cursados;

**h)** Declaração de veracidade, efetivada mediante Declaração da UEMS.

**i)** Declaração atualizada de endereço, integralmente manuscrita, conforme modelo disponível no endereço eletrônico: [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br);

**j)** comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

**II – Dos familiares e/ou dependentes:**

**a)** Fotocópia do CPF;

**b)** Fotocópia do Documento de Registro Civil, no qual deverão constar a etnia e aldeia do postulante;

**c)** comprovante de renda atualizado ou declaração de que não possui renda própria, cujo modelo encontra-se disponível endereço eletrônico www.sedhast.ms.gov.br.

**§ 2º.**  A falta de um documento solicitado ensejará a desclassificação do acadêmico do Processo Seletivo.

**Art. 8º -** A critério da Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena, as informações prestadas pelo candidato poderão ser objeto de verificação por meio de visitas à residência, ao local de trabalho ou à UEMS, onde o candidato está matriculado.

**Art. 9º -** Será considerado desistente o candidato que deixar de comparecer e apresentar os documentos exigidos na data estabelecida ou deixar de atender, sem motivo justificado, às demais solicitações.

**Art. 10 -** Em caso de fraude na documentação apresentada ou em quaisquer informações prestadas, o candidato será automaticamente desligado do Programa Vale Universidade Indígena e sujeito às sanções cabíveis.

**Art. 11 -** A relação dos candidatos habilitados no Programa Vale Universidade Indígena será publicada no dia 25 de Maio de 2017, no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul, pela internet e nos endereços eletrônicos: [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br).

**Seção IV**

**Das Atividades realizadas pelo Acadêmico**

**Art. 12 -** O acadêmico habilitado deverá realizar atividades com carga horária de 12(doze) horas semanais, cumpridas em 04 (quatro) horas diárias, no período matutino ou vespertino, compatível com o horário escolar.

**Paragrafo único -** No primeiro ano do curso, essa atividade será, necessariamente, cumprida perante a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, por meio de projetos e programas que objetivem a minimização das dificuldades iniciais.

**Art. 13 -** O acadêmico, no cumprimento de suas atividades, receberá o benefício social, que será equivalente à média do valor do beneficio a que se refere inciso II do art. 5º do Decreto 13.071, de 24 de novembro de 2010, tendo como limite máximo mensal o valor de um salário mínimo.

**Art. 14 -** Além do benefício social estipulado no art. 13, o acadêmico beneficiário receberá o valor correspondente a 10% do salário mínimo vigente no País, para o translado ao local designado para o desenvolvimento de suas atividades.

**Paragrafo único –** O acadêmico beneficiário que cumprir sua atividade na aldeia em que reside não receberá o valor relacionado no **caput** deste artigo.

**Art. 15 -** A permanência do acadêmico no Programa será de seis meses, podendo haver renovações sucessivas, condicionadas à necessidade e à conveniência administrativa, à sua avaliação satisfatória em cada semestre executado, à comprovação de que preenche os requisitos estabelecidos no art. 3º do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações e desde que não ultrapasse a duração do curso, conforme preenchimento na ficha de inscrição.

**Art. 16 -** A formalização da participação do acadêmico no Programa dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o acadêmico e a Secretaria de Estado de Diretos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais, com interveniência da UEMS.

**Art. 17 –** As atividades realizadas pelo acadêmico habilitado no Programa Vale Universidade Indígena, serão avaliadas mensalmente e verificada a não-observância das regras discriminadas nesta resolução, a conduta poderá ser considerada como falta grave, implicando a suspensão ou o desligamento do acadêmico do Programa, bem como servir de base para sua avaliação para fins de renovação do benefício social.

**CAPÍTULO II**

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 18 -** O candidato deverá observar rigorosamente as resoluções a serem publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso do Sul e divulgados na internet, nos endereços eletrônicos: [www.imprensaoficial.ms.gov.br](http://www.imprensaoficial.ms.gov.br) e [www.sedhast.ms.gov.br](http://www.sedhast.ms.gov.br).

**Art. 19 -** A inscrição do candidato implicará à aceitação das normas para o processo seletivo contidas nesta Resolução e subsequentes. O acadêmico pré-selecionado no Programa Vale Universidade Indígena que se apresentar sem os documentos exigidos nesta Resolução e desconhecendo o conteúdo do Decreto nº 12.896, de 21 de Dezembro de 2009 e alterações, estará automaticamente desclassificado.

**Art. 20 -** O candidato, se beneficiário do Programa Vale Universidade Indígena, deverá manter rigorosamente atualizados os seus dados cadastrais na Superintendência de Projetos Especiais/Programa Vale Universidade Indígena.

**Art. 21** - Os casos omissos serão resolvidos pela titular da Secretaria de Estado de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho, por intermédio da Superintendência de Projetos Especiais.

**Art. 22 -** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 23 –** Fica revogada a Resolução SEDHAST nº 164, de 19 de Abril de 2016.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2017.

**Elisa Cléia Pinheiro Rodrigues Nobre**

**Secretária Estadual de Direitos Humanos, Assistência Social e Trabalho**